

SÍNTESE DE RELATÓRIO

Trata o Processo nº 15.486-5/2008 de consulta formulada por Yênes Jesus de Magalhães, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a respeito da possibilidade de ser encaminhada a prestação de contas dos convênios firmados por meio do PADIC, ao Tribunal de Contas do Estado.

A Consultoria Técnica, às fls. 15 a 21-TCE, emitiu o Parecer n.º 098/CT/2008, no sentido de que, apesar de se tratar de caso concreto, por ser de relevante interesse público, responder ao consulente, a título de orientação, que: *“Os convênios e instrumentos congêneres de repasses de recursos financeiros de órgãos federais à órgãos do Estado e Municípios somente deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento do ingresso da receita quando objetos de representação de natureza externa, devendo esses permanecerem de posse dos jurisdicionados à disposição do controle externo”*.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, emitiu o Parecer nº. 4.472/2008, de fls. 23 e 24-TC, no sentido de responder a consulta nos termos do Parecer da Consultoria Técnica.

É o breve relatório.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de consulta subscrita pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Yênes Jesus de Magalhães, que expõe particularidades do Programa de Apoio Direto às Iniciativas Comunitárias – PADIC, sem formulação explícita de questionamento.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 98/CT/2008, às fls. 15 a 21-TCE, manifesta-se no sentido de que:

- 1) os acordos celebrados entre órgãos da União e outros entes da federação, bem como a respectiva prestação de contas serão encaminhados ao TCU para análise;
- 2) somente os balancetes mensais e os balanços anuais dos órgãos jurisdicionados serão remetidos ao TCE,
- 3) os instrumentos legais que consubstanciaram a entrada de recursos nas entidades estaduais e municipais, somente serão remetidos ao TCE quando forem objetos de representação de natureza externa, devendo esses permanecerem de posse dos jurisdicionados à disposição do controle externo.

Por fim, sugere que seja realizada a atualização dos termos

da Consolidação de Entendimentos, alterando os Acórdãos nº 1.742/2003 e 2.937/1994.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, emitiu o Parecer nº 4.472/2008, de fls. 23 e 24-TCE, opina pelo acolhimento na íntegra do Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa de cópia do processado ao Consulente.

É o relatório.